



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu  
Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – CEP: 28860.000 – Tel. (22) 2778-2041 / 2778-2036  
[iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br](mailto:iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br) / [administracao@casimirodeabreu.rj.gov.br](mailto:administracao@casimirodeabreu.rj.gov.br)

---

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**Processo Administrativo n.º 2.748/2024**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i”, Lei nº 14.133.2021)**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços relacionados à apólice de seguro automotivo para veículo oficial, pertencente ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu – IPREV-CA, de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**1.1.** Considerando a especificidade do item, em caso de discordância existente entre a especificação do item que compõe o objeto descrito no de Serviços (CATSER) e a especificação constante deste Termo de Referência, prevalecerá a última. Cabe ressaltar que serão aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

**1.2.** Orientações para execução do serviço:

Todo e qualquer material necessário, para a perfeita, execução dos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA. Os serviços prestados devem obedecer e seguir rigorosamente o manual do fabricante.

**1.3.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 28 da Lei Municipal nº 2.384/2023.

**1.4.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses. O objeto de contratação está enquadrado como *fornecimento não-contínuo* e execução dos serviços de forma imediata.

**1.5.** A contratação tem custo estimado, obtido em ampla pesquisa de preços, realizada de acordo com a Seção XII, Decreto Municipal n.º 3.335/2023.

**1.6.** A Contratação será feita pelo critério de seleção de **menor preço global**, considerando a natureza da despesa.

**1.7.** O fornecedor deverá ter pleno conhecimento de todas as condições necessárias para a regular a execução do objeto ofertado em sua proposta de preços, que será analisada, e aceita somente se ofertar os serviços dentro dos padrões estabelecidos no presente Termo de Referência.

**1.8.** O Contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

**2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, Lei nº 14.133/2021)**

**2.1.** A presente contratação está pormenorizada no DFD - Documento de Formalização de Demanda, apêndice deste Termo de Referência, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021. Por oportuno, a contratação do seguro total para o veículo pertencente ao IPREV-CA, faz-se imprescindível uma vez que visa proteger o patrimônio público frente a necessidade de sua recomposição decorrente de eventual sinistro, assim como o orçamento público, haja vista, a cobertura de demandas indenizatórias que tenham como fundamento acidentes que porventura venham a ocorrer com o veículo deste Instituto, seus passageiros e terceiros, principalmente por se tratar de veículo que circula diariamente no Município e dentro do Estado, em algumas situações (raras) fora do Estado do Rio de Janeiro, nas suas diversas atividades. Desta forma, o benefício da contratação decorrente da cobertura do seguro total superará os custos envolvidos em seu dispêndio para o veículo que ficará segurado para qualquer tipo de ocorrências, independentemente da gravidade.

**2.2.** A Contratação será através de dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, definido pelo Menor Preço Global.

**2.3.** Os serviços prestados poderão ser estabelecidos para empresas que se enquadram como ME, EPP e MEI - conforme artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**

**Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu**

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – CEP: 28860.000 – Tel. (22) 2778-2041 / 2778-2036  
[iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br](mailto:iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br) / [administracao@casimirodeabreu.rj.gov.br](mailto:administracao@casimirodeabreu.rj.gov.br)

**2.4.** A fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Documento de Formalização de Demanda, apêndice deste Termo de Referência.

**2.5.** O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, Lei nº 14.133/2021)**

**3.1.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Documento de Formalização de Demanda, apêndice deste Termo de Referência. Vale ressaltar que, com a contratação proporcione segurança no caso do envolvimento em sinistros, com a cobertura total do veículo segurado, os custos das despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até oficina referenciada, as indenizações e prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, bem como as possíveis perdas patrimoniais e a preservação e recomposição do patrimônio público.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, Lei nº 14.133/2021)**

**Sustentabilidade:**

**4.1.** A contratação deverá prever, no que couber, práticas de sustentabilidade.

**Devem ser observadas também, no que couber, as seguintes disposições:**

**4.2.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**4.3.** O Contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

**4.4.** Apresentar atestado e/ou declaração de capacidade técnica, conforme constante no Termo de Referência, quando for caso.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, Lei nº 14.133/2021)**

**5.1.** O prazo de execução dos serviços se dará de forma automática pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de emissão da Ordem de Serviço/Fornecimento, em conformidade com a proposta apresentada pela empresa a ser contratada;

**5.2.** Caso não seja possível o cumprimento do prazo na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, Lei nº 14.133/2021)**

**6.1.** O objeto contratado deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as disposições deste Termo e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput da Lei nº 14.133/2021).

**6.2.** Caberá ao Diretor Presidente do IPREV-CA designar o Fiscal e o Gestor do Contrato, para acompanhamento da execução da contratação, objetivando a verificação e controle de valores e quantitativos, cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, bem como de outros elementos necessários à boa execução da contratação, nos termos do Capítulo VI da Lei Municipal n.º 2.384/2023.

**6.3.** A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (art. 119 da Lei n.º 14.133/2021).



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**

**Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu**  
Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – CEP: 28860.000 – Tel. (22) 2778-2041 / 2778-2036  
[iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br](mailto:iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br) / [administracao@casimirodeabreu.rj.gov.br](mailto:administracao@casimirodeabreu.rj.gov.br)

**6.4.** A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (art. 120 da Lei n.º 14.133/2021).

**6.5.** Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato (art. 121, caput da Lei n.º 14.133/2021).

A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Contrato (art. 121, §1º da Lei n.º 14.133/2021).

**6.6.** As comunicações entre o IPREV-CA e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.7.** O IPREV-CA poderá convocar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**7.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta;

**7.2.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da entrega dos bens e na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**7.3.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da aquisição dos bens e da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**7.4.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, no que couber.

**8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**8.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento do serviço, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta;

**8.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**8.3.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**8.4.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;

**8.5.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**8.6.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos;

**8.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**

**Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu**

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – CEP: 28860.000 – Tel. (22) 2778-2041 / 2778-2036  
[iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br](mailto:iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br) / [administracao@casimirodeabreu.rj.gov.br](mailto:administracao@casimirodeabreu.rj.gov.br)

**8.8.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

**9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘g’, Lei n.º 14.133/2021)**

**9.1.** A prestação do serviço, poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **30** (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**9.2.** A prestação do serviço, será recebida provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto contratado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**9.3.** A prestação dos serviços, serão recebidos definitivamente no prazo de **30** (trinta) dias, contados da conclusão dos serviços, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**9.4.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**9.5.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens e serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

**9.6.** Os pagamentos serão efetuados pela Administração Municipal em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**9.7.** A CONTRATADA não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar possíveis atrasos de pagamento nos termos previstos no art. 137, §2º, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.8.** Nos casos de atraso no pagamento por culpa da contratante, o valor devido será acrescido de taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. No caso de antecipação do pagamento, o valor devido sofrerá desconto à taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre a data do efetivo pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.

**9.9.** O CONTRATANTE estará eximido de cumprir os itens relativos às compensações financeiras nos casos em que a CONTRATADA houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

**9.10.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**9.11.** Será exigida a comprovação de regularidade fiscal: Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, Lei nº 14.133/2021)**

**10.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço global**.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**

**Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu**

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – CEP: 28860.000 – Tel. (22) 2778-2041 / 2778-2036  
[iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br](mailto:iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br) / [administracao@casimirodeabreu.rj.gov.br](mailto:administracao@casimirodeabreu.rj.gov.br)

**10.2.** As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, a saber:

**10.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

**10.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**10.2.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

**10.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**10.2.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**10.2.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

**10.2.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**10.3.** Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

**10.3.1.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

- Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

**10.3.2.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**10.3.3.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do Contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**11. ESTIMATIVA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', Lei nº 14.133/2021)**

Da Estimativa de Preços - Para a estimativa dos preços referenciais da contratação, será utilizada como parâmetros as disposições contidas na Instrução Normativa Conjunta SEGOV/SMCI Nº 001/2023. A pesquisa de mercado será realizada pelo Departamento Central de Compras da PMCA, que obtém como produto os preços máximos para licitar conforme objeto requerido pelo IPREV-CA. Desta forma, aproveita-se esta consulta realizada aos diversos fornecedores que resulta de uma cesta de preços homogênea.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**

**Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu**  
Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – CEP: 28860.000 – Tel. (22) 2778-2041 / 2778-2036  
[iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br](mailto:iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br) / [administracao@casimirodeabreu.rj.gov.br](mailto:administracao@casimirodeabreu.rj.gov.br)

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALORES						
Item	Especificação	Catálogo CATMAT	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Veículo Toyota Etios SD XLS 1.5 Automático Fab. 2018 – Mod. 2019  I – Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros; II – Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto esteve em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros; III – Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotamento e abalroamento; IV – Raio e suas consequências; V – Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros; VI – Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo; VII – Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado; VIII – Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Materiais e Pessoais); IX – Acidente Pessoal (APP – Morte ou Invalidez); X – Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica; XI – Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos: a) chaveiro; b) assistência dia e noite (24 horas) com socorro mecânico cobertura de guincho ilimitada; c) guincho dentro e fora do Município de Casimiro de Abreu; d) transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; e) transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo; f) carro extra por 15 dias em caso de pane.	13943 SIMILAR	01	Anual	R\$ 2.516,99	R\$ 2.516,99
					TOTAL (R\$)	R\$ 2.516,99

**12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea “j”, Lei nº 14.133/2021)**

**12.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do IPREV-CA, referente ao exercício financeiro de 2024.

**12.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- a) Órgão/Unidade: 01;
- b) Programa de Trabalho: 09.122.0010.2.700;
- c) Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99.00.00.00.0802;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**

**Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu**  
Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – CEP: 28860.000 – Tel. (22) 2778-2041 / 2778-2036  
[iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br](mailto:iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br) / [administracao@casimirodeabreu.rj.gov.br](mailto:administracao@casimirodeabreu.rj.gov.br)

---

**13. SANÇÕES (Título IV, Capítulo I, Lei nº 14.133/2021)**

- 13.1.** A licitante ou a Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
- 13.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- 13.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3.** Dar causa à inexecução total do Contrato;
- 13.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, quando exigidas;
- 13.1.5.** Não manter a proposta, inclusive no que tange à apresentação de amostra ou prova de conceito, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6.** Não celebrar o contrato/instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da Dispensa Eletrônica sem motivo justificado;
- 13.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 13.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Dispensa Eletrônica;
- 13.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
- 13.2.1.** Advertência;
- 13.2.2.** Multa, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;
- 13.2.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Casimiro de Abreu, pelo prazo máximo de **3** (três) anos;
- 13.3.** A aplicação de sanções observará o devido processo administrativo, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, combinada com o art. 31 e seguintes da Lei Municipal nº 2.384/2023.
- 13.4.** As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas junto à **Coordenadoria Geral de Contratos** do Município de Casimiro de Abreu, bem como no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).
- 13.5.** A aplicação das sanções não exonera o infrator de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.
- 13.6.** O valor das multas que, porventura forem aplicadas, serão descontadas da garantia da respectiva Contratada. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão gestor da contratação ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**14. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

- 14.1.** A tramitação processual dar-se-á de forma eletrônica através da Plataforma 1DOC.
- 14.2.** A administração do CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, força maior, ou qualquer outro que atrase o cumprimento da obrigação, podendo, a seu critério, atribuir a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos a uma comissão.
- 14.3.** As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Termo de Referência.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**

**Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu**

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – CEP: 28860.000 – Tel. (22) 2778-2041 / 2778-2036  
[iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br](mailto:iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br) / [administracao@casimirodeabreu.rj.gov.br](mailto:administracao@casimirodeabreu.rj.gov.br)

---

**14.4.** Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu como único competente para dirimir as controvérsias resultantes da aplicação do presente Termo de Referência, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente Instrumento

Casimiro de Abreu/RJ, 04 de Julho de 2024.

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, APROVO o presente Termo de Referência.

HEBER EUGENIO NUNES

Diretor de Administração e Finanças

Portaria nº 075/2023





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU**

**Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu**  
Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – CEP: 28860.000 – Tel. (22) 2778-2041 / 2778-2036  
[iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br](mailto:iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br) / [administracao@casimirodeabreu.rj.gov.br](mailto:administracao@casimirodeabreu.rj.gov.br)

**ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

**ANEXO I - Proposta de Preço**

<b>ANEXO I - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES</b>						
<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Catálogo CATMAT</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
01	<p>I – Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros; II – Danos causados durante o tempo em que, como conseqüência de roubo ou furto esteve em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros; III – Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotamento e abalroamento; IV – Raio e suas conseqüências; V – Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros; VI – Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo; VII – Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado; VIII – Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Materiais e Pessoais); IX – Acidente Pessoal (APP – Morte ou Invalidez); X – Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica; XI – Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos: a) chaveiro; b) assistência dia e noite (24 horas) com socorro mecânico cobertura de guincho ilimitada; c) guincho dentro e fora do Município de Casimiro de Abreu; d) transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; e) transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo; f) carro extra por 15 dias em caso de pane.</p>	13943 SIMILAR	Unid.	1	R\$ 2.516,99	R\$ 2.516,99
<b>VALOR TOTAL GLOBAL (R\$)</b>						<b>R\$ 2.516,99</b>